

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E APRIMORAMENTO DOS RESPECTIVOS PLANOS DE SAÚDE E COMPARTILHAMENTO DA REDE DE CREDENCIADOS DO SAÚDE CAIXA.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, situada no Setor Bancário Sul, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, daqui por diante denominada CAIXA e neste ato representada por sua Presidenta, a senhora MARIA FERNANDA RAMOS COELHO, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, considerando que:

- a)** o compartilhamento da rede de credenciados do Saúde CAIXA por parte dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, com o consequente incremento do poder de escala conseguido em razão do aumento quantitativo dos usuários dos serviços médico-hospitalares permite uma negociação vantajosa dos preços praticados;
- b)** a unificação de determinadas rotinas administrativas permite a redução dos custos de operacionalização dos planos, para o que contribui ainda o citado aumento do poder de escala; e
- c)** o compartilhamento de estudos e o levantamento de procedimentos em diversas especialidades, efetuados pela perícia médica do PRÓ-SAÚDE, contribuem para redução de despesas nas negociações de preços com a rede de credenciados,

ACORDAM em celebrar o presente aditivo ao Convênio nº 2005/151.0, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos dispositivos da Lei 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da

Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, observados os termos a seguir enunciados.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Transferência para a Caixa Econômica Federal das responsabilidades pelos serviços de auditagem técnica e administrativa das faturas do Pró-Saúde;
- b) prorrogação da vigência do convênio por 12 (doze) meses, a partir de 29/09/06, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- c) acréscimo de 17,36% (dezessete inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao valor inicial do convênio, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O acréscimo referido na alínea “c” acima importará um aumento de R\$8.084.063,46 (oito milhões, oitenta e quatro mil, sessenta e três reais e quarenta e seis centavos) ao valor inicial estimado do convênio.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/151.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA**

Constituem responsabilidades da CÂMARA:

- a) Informar e manter atualizado o cadastro de beneficiários do PRÓ-SAÚDE junto à CAIXA;
- b) indenizar a CAIXA de quaisquer despesas eventualmente despendidas com sucumbência em ações judiciais de qualquer natureza, ajuizadas por beneficiários do PRÓ-SAÚDE em desfavor da CAIXA, e vice-versa;
- c) emitir documentos de identificação dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE;
- d) dar ciência à CAIXA, formalmente, de qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar na execução dos serviços prestados pelos credenciados do Saúde CAIXA, subsidiando a Unidade Regional de

Recursos Humanos em Brasília na manutenção de uma rede credenciada de qualidade;

e) analisar as solicitações de exames e tratamentos dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE no âmbito do Distrito Federal e região geoeconômica, cuja autorização prévia for exigida;

f) analisar os pedidos de reconsideração de recursos de glosa apresentados pelos credenciados, referentes a beneficiários do PRÓ-SAÚDE e do Saúde CAIXA, vinculados à RERHI/BR, devolvendo-os à RERHI/BR com parecer conclusivo; e

g) promover contra-auditoria nas contas auditadas pela CAIXA, em Brasília, visando à manutenção da qualidade dos serviços desenvolvidos no atendimento de beneficiários do Saúde CAIXA e do PRÓ-SAÚDE, observando as normas e disposições pertinentes.

h) efetuar o ressarcimento pela emissão dos cartões do PRÓ-SAÚDE, conforme Cláusula Sétima deste Convênio;

i) elaborar, quando solicitado, parecer técnico nos processos em grau de recurso, dos beneficiários do Saúde CAIXA.

Parágrafo primeiro – Nos casos que requeiram autorização prévia, o PRÓ-SAÚDE se responsabiliza por proceder os respectivos lançamentos e atualizações no sistema correspondente no Saúde CAIXA.

Parágrafo segundo – A obrigação prevista na alíneas “f” poderá vir a ser realizadas pela CAIXA, mediante prévio ajuste entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS DA CAIXA**

A CAIXA responsabilizar-se-á por:

a) disponibilizar relação de credenciados do Saúde CAIXA;

b) encaminhar à CÂMARA os recursos de glosas apresentados pelos credenciados referentes aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE e do Saúde CAIXA;

c) cientificar a rede de credenciados do Saúde CAIXA do teor do presente Convênio, assim como do modelo de identificação adotado pelo PRÓ-SAÚDE;

d) executar perícia nos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, fora do Distrito Federal, para procedimentos específicos, quando necessário;

e) efetuar o pagamento das despesas realizadas pelos beneficiários do PRÓ-SAÚDE à rede credenciada do Saúde CAIXA, mantendo em arquivo as notas fiscais correspondentes, à disposição dos órgãos de Controle Interno da CÂMARA, bem como dos órgãos de Controle Externo;

f) efetuar a digitação dos RCPS/CPS referentes aos atendimentos de beneficiários do PRÓ-SAÚDE;

g) realizar as análises e devidas atualizações (alterações/liberações/glosas), nos sistemas informatizados, dos dados referentes às cobranças dos credenciados relativas a atendimentos de beneficiários do PRÓ-SAÚDE.

h) manter arquivo RCPS/CPS e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas médico-hospitalares, referentes aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, por um prazo de 5 anos, à disposição dos órgãos do Controle Interno da CÂMARA e da CAIXA, bem como dos órgãos de Controle Externo.

i) auditar os RCPS/CPS referentes a atendimentos dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, emitidos pelos profissionais e entidades credenciados do Saúde CAIXA;

j) conferir técnica e administrativamente todos os RCPS/CPS, avaliando a necessidade e a fidelidade do preenchimento dos campos e a legitimidade das cobranças efetuadas pelos credenciados;

k) indicar os procedimentos que devem ser glosados, com as devidas justificativas sinalizadas no CPS;

l) avaliar os recursos de glosas de despesas referentes aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE.

m) efetuar o pagamento pela emissão dos cartões do PRÓ-SAÚDE e providenciar ofício de cobrança com as demais despesas do PRÓ-SAÚDE.

Parágrafo primeiro – As obrigações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” poderão vir a ser realizadas pela CÂMARA mediante prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo segundo – Em caso de questionamento dos credenciados quanto à não aceitação pela CAIXA do recurso de glosa apresentado, a CAIXA encaminhará o pedido de reconsideração à CÂMARA, para parecer conclusivo.

Parágrafo terceiro – A alocação pela CAIXA do pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste Convênio não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista e previdenciária para ela.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CÂMARA**

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta das contribuições mensais, das cotas partes e da correspondente diferença na cobertura das despesas efetuadas pelos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, e do recolhimento para fins de seguridade social, assim como de recursos próprios do orçamento da CÂMARA, no valor estimado de R\$54.642.333,24 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), objeto da Nota

de Empenho 2006NE\_\_\_\_\_, e consignado na seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01301055320040001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCIEROS À CAIXA**

A CÂMARA repassará à CAIXA, na forma do parágrafo primeiro, os recursos necessários à cobertura de todas e quaisquer despesas ou ônus decorrentes de atos vinculados, direta ou indiretamente, à utilização da rede credenciada do Saúde CAIXA.

Parágrafo primeiro – Por “despesas ou ônus decorrentes”, citados acima , entende-se o somatório das seguintes parcelas:

- a) o total das faturas pagas pela CAIXA à rede credenciada, por utilização dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, no mês de referência;
- b) o custo mensal da CAIXA com pessoal e despesas administrativas, para execução deste Convênio, cujo valor será de R\$2,01 (dois reais e um centavo), além do custo financeiro de R\$0,23 (vinte e três centavos) por beneficiário inscrito;
- c) o custo mensal da CAIXA com o processamento dos dados relativos a este Convênio, cujo valor será o somatório das quantias abaixo discriminadas:
  - I) R\$1,18 (um real e dezoito centavos), além do custo financeiro de R\$0,13 (treze centavos) por beneficiário inscrito;
  - II) R\$0,15 (quinze centavos), além do custo financeiro de 0,02 (dois centavos) por beneficiário atendido.
- d) o custo de fornecimento de cartões magnéticos, ao preço unitário de R\$0,68 (sessenta e oito centavos), além do custo financeiro de R\$0,07 (sete centavos), compreendendo a personalização em termografia, inserção em encarte de folder e acondicionamento em envelope para postagem;
- e) O custo mensal com auditoria técnica e administrativa, cujo valor será de R\$0,82 (oitenta e dois centavos), além do custo financeiro

de R\$0,09 (nove centavos) por beneficiário inscrito, exceto a assistência odontológica, cujos CPS;RCPS serão auditados pelo PRÓ-SAÚDE.

- f) o valor da contribuição social incidente sobre os serviços prestados pelos credenciados aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE e recolhido pela CAIXA ao INSS, efetuado conforme legislação aplicável à matéria;
- g) O valor da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira) desembolsada pela CAIXA referentes às despesas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste parágrafo.
- h) O custo mensal com auditoria técnica e administrativa, cujo valor será de R\$0,82 (oitenta e dois centavos), além do custo financeiro de R\$0,09 (nove centavos) por beneficiário inscrito, exceto a assistência odontológica, cujos CPS;RCPS serão auditados pelo PRÓ-SAÚDE.

Parágrafo segundo – Caso haja desconformidade em prazos ou serviços desenvolvidos pelo PRÓ-SAÚDE, previstos na cláusula quinta, que acarrete eventuais prejuízos à CAIXA ou multa por parte dos credenciados, a CÂMARA se obriga a ressarcir à CAIXA os valores respectivos.

Parágrafo terceiro – O repasse referente aos gastos previstos com a execução do presente Convênio será efetuado pela Câmara à CAIXA mediante fatura quinzenal ou mensal, a critério da CAIXA.

Parágrafo quarto – A Câmara realizará o pagamento da fatura até o quinto dia útil de seu recebimento, que será finalizado pela CAIXA nos eventos contábeis correspondentes.

Parágrafo quinto – Ocorrendo divergência quanto aos valores apresentados pela CAIXA, será feito o acerto das contas na fatura do mês seguinte.

Parágrafo sexto – O valor definido no parágrafo primeiro desta cláusula será repactuado a cada ano, com base nos custos médios havidos em cada parcela no ano anterior, sendo comunicado à CÂMARA para conhecimento mediante ofício da CAIXA.

Parágrafo sétimo – Não será cobrada à CÂMARA nenhum repasse de valor que configure lucro pela CAIXA.

Parágrafo oitavo – Eventualmente, no caso de inviabilidade técnica do sistema de processamento que operacionaliza o programa de saúde da CÂMARA e da CAIXA, o ressarcimento será feito tendo por base a média aritmética simples dos últimos 03 (três) valores mensais disponíveis, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo nono – Após a regularização do sistema de processamento, serão feitos os ajustes necessários para a correção dos valores ressarcidos.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 29/09/06 a 28/09/07, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições legais e regulamentares, mediante entendimento entre as partes.

---

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com 07 (sete) folhas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CAIXA:

Maria Fernanda Ramos Coelho  
Presidenta  
CPF nº 318.455.334-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_